



DECISÃO Nº 442, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado em São Gonçalo do Amarante (RN).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

*Considerando* o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - SBSG, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte (RN), e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.024185/2020-34, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 08/2021 ao Contrato nº 001/ANAC/2011-SBSG.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 18.776.924,67 (dezoito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por:

I - abatimento das Contribuições Mensais, devidas em 2020, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.024185/2020-34; e

II - majoração temporária da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT).

§ 1º O reajuste anual dos tetos tarifários, previsto contratualmente e promovido pela Portaria nº 5.043/SRA, de 17 de maio de 2021, já incorpora a majoração tarifária, conforme previsão do inciso II, parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições mensais serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/10/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6341726** e o código CRC **871D4953**.